



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Autógrafo nº 33/2026 – CMV.

Salto do Jacuí, 14 de abril de 2026.


A Sua Excelência o Senhor  
Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes,  
Prefeito Municipal,  
Salto do Jacuí, RS.

Assunto: **Remessa de Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 3105 de 11 de fevereiro de 2026.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Enviamos para conhecimento e sanção ou veto desse Poder Executivo, a Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 3105 de 11 de fevereiro de 2026 (processo legislativo nº 053/2026), com Mensagem Retificativa de 10 de abril de 2026 (processo legislativo 153/2026), aprovado por esta Casa Legislativa, durante a Sessão Ordinária nº 08 realizada em 13 de abril de 2026.

Atenciosamente,

  
Ver. JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA  
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

*A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí.*

*Considerando a decisão do Plenário que aprovou na sessão ordinária nº 08 no dia 13 de abril de 2026 o Projeto de Lei do Executivo nº 3105 de 11 de fevereiro de 2026 (processo legislativo nº 053/2025), com Mensagem Retificativa de 10 de abril de 2026 (protocolo legislativo nº 153/2026), a Comissão emite a Redação Final para que de acordo com o art. 38 da Lei Orgânica Municipal o Prefeito tome as providências necessárias.*

*Salto do Jacuí, 14 de abril de 2026.*

*Aline M. B. da Silva*

Ver. ALINE MARIA BRESCANSIN DA SILVA  
Presidente da Comissão

*Priscila*

Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL  
Membro da Comissão

*Fabiana Secretti*

Ver. FABIANA SECRETTI  
Membro da Comissão

REDAÇÃO FINAL

*(papel timbrado do Poder Executivo)*

Lei Municipal número, de dia de mês de ano.

Institui a Política Municipal do Controle Populacional de Cães e Gatos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Salto do Jacuí, o programa para o controle populacional de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, castração, ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Art. 2º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilização ou castração dos animais, sobre a guarda responsável destes, zoonoses e saúde pública.

Art. 4º A execução das atividades previstas nesse programa dar-se-á em clínicas veterinárias locais e regionais ou através de uma unidade móvel, que consistirá em um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, circulando por comunidades carentes do município e contará com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem necessários à viabilidade do projeto.

§ 1º Tratando-se de clínicas veterinárias locais ou regionais o projeto terá o apoio de veterinário, cirurgião, anestesista, assistente e, tratando-se de unidade móvel o projeto terá o apoio de veterinário, cirurgião, anestesista, assistente integrante da Sociedade Protetora dos Animais, motorista e voluntários capacitados ou estagiários regularmente vinculados, tantos quantos forem necessários para atingir a finalidade a que se destina.

§ 2º Caberá ao Veterinário do Município avaliar o animal antes de ser submetido à cirurgia, e, verificando-se algum impedimento para a esterilização ou castração, o mesmo deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§ 3º Após a avaliação do Veterinário, quando estiverem em condições de passar pelo procedimento cirúrgico, os animais serão esterilizados ou castrados, devendo estar em jejum de 12 horas.

§ 4º O médico veterinário responsável pela cirurgia, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

*Assinatura*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Art. 5º Todos os bairros do município serão contemplados pelo programa, sendo priorizadas as áreas mais vulneráveis em que for constatado o maior número de animais domésticos e de população de baixa renda.

§ 1º Terão prioridade de atendimento às famílias cadastradas em programas sociais do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

§ 2º Para fazer jus ao benefício deste programa, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, apresentando, no ato da inscrição, documentos que comprovem essa condição.

Art. 6º A Municipalidade, através de meios de comunicação, e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que a unidade móvel do projeto estará atendendo a população de um determinado bairro ou região, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos trinta dias que antecedem a campanha a ser realizada numa determinada região, o departamento responsável pelo projeto efetuará o cadastro dos participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização ou castração, oportunidade que será conscientizado da data, horário e local da cirurgia, bem como da necessidade de o animal estar em jejum de 12 (doze) horas.

§ 2º Tratando-se de unidade móvel de esterilização e castração, esta permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas, ou em praças públicas durante 7 (sete) dias em cada bairro escolhido.

§ 3º O serviço será disponibilizado para a população, previamente cadastrada, de segunda a sexta, das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, podendo haver alteração nos horários em virtude de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º O programa também se dedicará aos animais de rua e/ou abandonados, sendo que pelo menos 7 (sete) dias de cada mês o projeto atenderá os animais que se encontrem nessas condições.

§ 1º Os cães e gatos errantes serão cuidadosamente capturados pela unidade móvel ou equipe da clínica, voluntários e departamento de meio ambiente, e realocados em espaço fechado, adequado, onde receberão cuidados, tratamento, alimentação e medicação, caso necessário, de modo a prepará-los para o procedimento cirúrgico.

*[Handwritten signatures]*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

§ 2º Após a cirurgia, os animais receberão os cuidados e medicamentos necessários ao pós-operatório, ficando espaço fechado, adequado pelo tempo indispensável à sua recuperação.

§ 3º Após a recuperação, os animais serão devolvidos à comunidade onde foram capturados ou serão destinados as entidades de proteção animal do município para futura adoção.

Art. 8º Paralelo ao projeto de castração e esterilização, o programa contará com a distribuição de panfletos educativos, palestras, apresentações de slides, vídeos, e quaisquer outras atividades a fim de conscientizar a população sobre posse e guarda responsável dos animais e da importância do programa.

§ 1º Clínicas locais, regionais e a unidade móvel deverão estar equipadas com os instrumentos necessários e materiais indispensáveis a realização de palestras e seminários para esse fim.

Art. 9º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 10 Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 3 URVs.

§ 1º Os valores arrecadados a título de multa serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

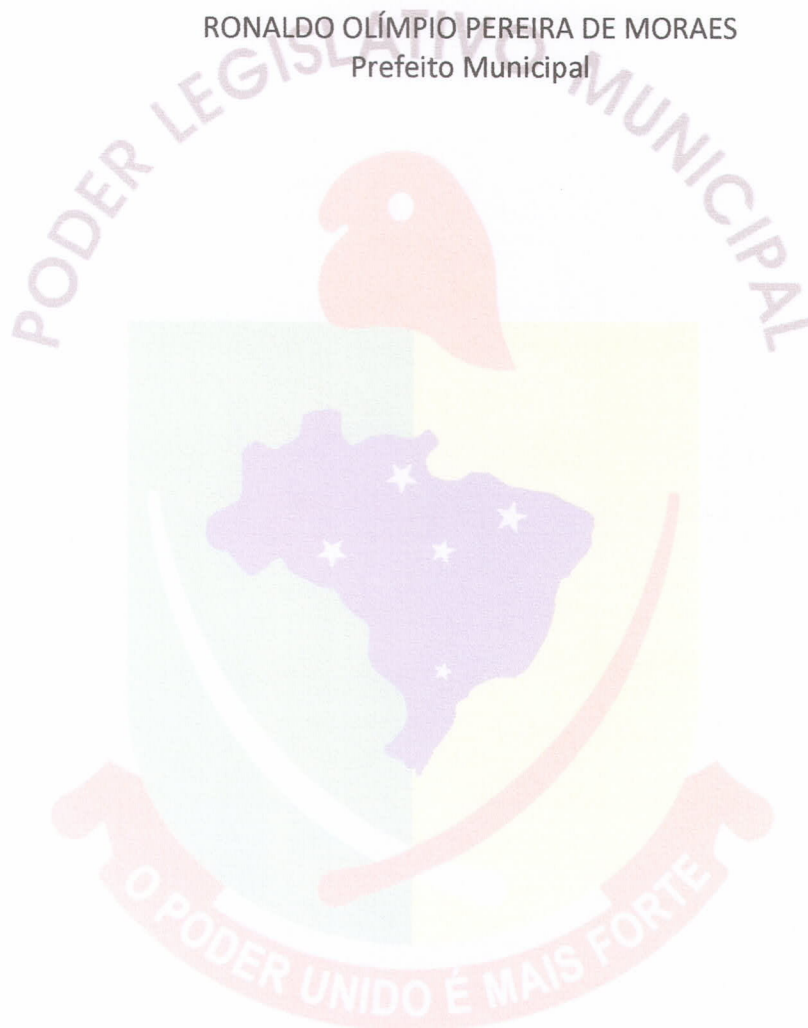


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Salto do Jacuí, dia de mês de ano.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal



*[Handwritten signatures]*

Registre-se e Publique-se  
Em (dia) / (mês) / (ano).

# Serviço de Informações Municipais®

Simplificando ao cidadão o acesso ao município.

Dados abertos

Acesso Rápido



Pesquise no site...

Pesquisar



Você está em: [Serviços](#) » [Protocolo](#) » [Consulta Protocolo](#)

Detalhes do Protocolo

## Dados do Processo

<b>Processo:</b>	594/2026	<b>Código de Verificação:</b>	TND1-XN1A
<b>Data:</b>	14/04/2026 09:56:10	<b>Nº da Solicitação:</b>	/2026
<b>Requerente:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
<b>Endereço:</b>	AVENIDA PIO XII		
<b>Número:</b>	1283		
<b>Bairro:</b>	CENTRO		
<b>Cidade:</b>	Sede (cidade)	<b>UF:</b>	RS
<b>CEP:</b>	99440-000		
<b>Fone:</b>	(55) 3327-1290		
<b>E-mail:</b>	camarasaltojacui@gmail.com		
<b>Representante:</b>	Elias Bittencourt Felzmann		
<b>Assunto:</b>	Outros		
<b>Observação:</b>	REMESSA DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 3105 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.		

## Tramitações

Data	Setor	Parecer	Observação
15/04/2026 15:45:16	Gabinete do Prefeito	Encaminhado	VALERIA
14/04/2026 09:57:42	Gabinete do Prefeito	Aguardando envio ao setor de destino.	

[Voltar](#)